

REGIMENTO DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE TORRES NOVAS
MANDATO
2025/2029

REGIMENTO **município** de **torresnovas**

RM

ARTIGO 1.º

Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na primeira reunião da câmara municipal, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.
2. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.
3. As reuniões ordinárias serão realizadas às segundas-feiras e terão início às 14,00 horas e final às 17,00 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
4. Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 1 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.
5. As reuniões da Câmara Municipal poderão ser realizadas fora do edifício dos Paços do Concelho, em qualquer local do concelho, devendo assegurar-se as condições técnicas adequadas para o efeito.

ARTIGO 2.º

Direção dos trabalhos

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente.
4. Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

ARTIGO 3.º

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por protocolo e publicitadas através de edital que deve constar no sítio da Internet do município.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.
5. Quando o Presidente da Câmara Municipal não efetue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do n.º 3, podem os requerentes efetuá-la diretamente, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no número anterior e publicitando a convocação nos locais habituais. A convocatória deve indicar se as reuniões são públicas ou privadas, sendo que se forem públicas terão obrigatoriamente que ter um período de intervenção do público.

ARTIGO 4.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da câmara municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, quatro dias úteis sobre a data de início da reunião, sempre que possível.
3. Com a ordem do dia estarão disponíveis todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
4. Nas reuniões da câmara municipal só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.

ARTIGO 5.º

Quórum

1. A câmara municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.
2. Se, uma hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo desde logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, a nova reunião, a designar pelo Presidente da Câmara, será convocada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de receção ou através de protocolo.

ARTIGO 6.º

Períodos das reuniões

1. Em cada sessão ordinária há um período de "Antes da Ordem do Dia", um período de "Ordem do Dia" e, quando se tratar de reunião pública, um período de "Intervenção do Público".

ARTIGO 7.º

Período de antes da ordem do dia

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das atas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos aos membros da Câmara;
 - c) Resposta às questões anteriormente colocadas pelo público, na reunião pública mensal da câmara municipal, que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de "Antes da Ordem do Dia" terá a duração máxima de sessenta minutos.

ARTIGO 8.º

Período da Ordem do Dia

1. O período da "Ordem do Dia" inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da "Ordem do Dia", o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.

ARTIGO 9.º

Período de Intervenção do Público

1. O Período de "Intervenção do Público" tem a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, decorrendo o mesmo antes do período de "Antes da Ordem do Dia".
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo o assunto a tratar.
3. Os cidadãos que pretendam intervir nas reuniões públicas, para solicitar esclarecimentos concretos, no respetivo período da intervenção do público, devem efetuar, nos termos do regimento, a sua inscrição com 5 (cinco) dias de antecedência nos serviços da autarquia – GAP, ou enviando para o endereço eletrónico gap@cm-torresnovas.pt e-mail com a indicação do nome e assunto a tratar, comparecendo, após confirmação pelo GAP, no dia e hora da reunião.
4. Os restantes cidadãos poderão inscrever-se, para intervenção, pela mesma via, até ao dia da realização da reunião, sendo que, neste caso, não estando o executivo em posse de toda informação, os assuntos poderão não ser cabalmente esclarecidos.
5. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 (cinco) minutos por cidadão.

ARTIGO 10.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.

ARTIGO 11.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 5 (cinco) minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

ARTIGO 12.º

Votação

1. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
2. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, devendo o mesmo votar em último lugar.
3. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
4. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

ARTIGO 13.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

ARTIGO 14.º

Reuniões públicas

1. Haverá uma reunião pública em cada mês, sendo alternada com uma reunião privada.
2. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas.
3. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo.
4. As reuniões públicas são objeto de gravação e colocação no sítio eletrónico da autarquia, sendo ainda transmitidas em direto pela Internet, através do canal Youtube do Município de Torres Novas.

ARTIGO 15.º

Recursos

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela câmara municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

ARTIGO 16.º

Faltas

As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.

ARTIGO 17.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na câmara municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido ou movimento pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido ou movimento, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

ARTIGO 18.º

Impedimentos e suspeções

1. Nenhum membro da câmara municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da câmara municipal devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontram ou se considerem impedidos.

ARTIGO 19.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um trabalhador da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

ARTIGO 20.º
Publicidade das deliberações

As deliberações da câmara municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 21.º
Direito subsidiário

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ARTIGO 22.º
Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

Regimento da câmara municipal de Torres Novas, aprovado a 7 de novembro de 2025.

